



CONTRATO DE SERVIÇO 190/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E BOM&FIM FULLSCOPE MARKETING E PRODUTORA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2026
ORDEM DE SERVIÇO 0185/2026 - CIGAM
NATUREZA FINANCEIRA: SERVIÇOS WEB
PROJETO: JEBS SUB 14 BETS

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: BOM&FIM FULLSCOPE MARKETING E PRODUTORA LTDA

CNPJ: 23.318.790/0001-53

Endereço: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225 - SALGADO FILHO, Aracaju - SE - 49020-450

Telefone: 61 99828-2213

E-mail: alexandre@bomefim.com.br

Representante: ALEXANDRE CARVALHO BOMFIM

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSMISSÃO NACIONAL – TIPO A Serviço de transmissão e gravação ao vivo, com resolução mínima de 1080p (Full HD), contemplando 03 (três) câmeras, operadas por cinegrafistas com mobilidade adequada à cobertura dinâmica de eventos esportivos; 01 (um) microfone sem fio de longo alcance para captação de áudio em reportagens; 02 (dois) microfones com fio destinados ao narrador e ao comentarista; 01 (um) monitor de, no mínimo, 32 polegadas para retorno de	DIA	5	R\$ 8.640,00	R\$ 43.200,00

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

vídeo; sistema de intercomunicação para locutor, comentarista, repórter e coordenador de transmissões; sistema de placar eletrônico com inserção em tempo real; sistema de replay para reprodução instantânea de lances; sistema que permita a inclusão remota, ao vivo, de torcidas, familiares ou convidados, por meio de conexão via internet, com capacidade mínima para 05 (cinco) participantes simultâneos; sistema de integração com comentários oriundos de redes sociais em tempo real; transmissão de vídeo com qualidade igual ou superior a 12.000 kbps, taxa mínima de 50 FPS e taxa de áudio entre 128 kbps e 256 kbps; sistema de envio de sinal compatível com plataformas de streaming, incluindo protocolo RTMP e protocolo SRT, por meio de codificador (encoder) ou equipamento equivalente, operando nos modos caller, listener ou rendezvous, conforme a arquitetura de transmissão adotada; 01 (um) nobreak com capacidade mínima de 3,5 KVA para proteção dos equipamentos essenciais à transmissão (deve possuir capacidade compatível com a carga instalada); todo o cabeamento de áudio e vídeo necessário à completa instalação e operacionalidade dos equipamentos; mesa de corte com, no mínimo, 04 (quatro) entradas digitais nativas compatíveis com as câmeras utilizadas; software de produção que permita efeito imagem em imagem (PIP) e pré-visualização simultânea de todas as câmeras pelo operador da mesa de corte; e até 08 (oito) horas de transmissão por dia incluídas na diária.				
VALOR TOTAL				R\$ 43.200,00

a) A CONTRATADA deverá ter capacidade operacional para execução simultânea dos serviços, devendo estar apta a realizar, conforme demanda da CONTRATANTE, até 06 (seis) transmissões diárias nacionais do tipo “A” juntamente com 01 (uma) transmissão diária nacional do tipo “C”, ou, até 06 (seis) transmissões diárias nacionais do tipo “B” juntamente com 01 (uma) transmissão diária nacional do tipo “C”.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- b)** A operação de drone e de câmera subaquática estará condicionada às normas legais e de privacidade e às características técnicas e segurança da modalidade esportiva e do local do evento.
- c)** Exclusivamente para as coberturas realizadas em território internacional, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, custeará as despesas relacionadas ao deslocamento e à hospedagem de até 02 (duas) pessoas integrantes da equipe da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE definir quais profissionais serão contemplados, conforme a necessidade técnica do evento, não estando incluídas quaisquer outras despesas, tais como alimentação, ajudas de custo, diárias, seguros, taxas, vistos, excesso de bagagem, traslados não previstos ou encargos adicionais.
- d)** Para as coberturas realizadas em território nacional, todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe permanecerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto neste Termo de Referência.
- e)** Quando a prestação dos serviços ocorrer por mais de uma diária consecutiva no mesmo local do evento, a CONTRATANTE disponibilizará segurança patrimonial, exclusivamente durante o período ocioso compreendido entre o encerramento de uma diária e o início da diária subsequente, com a finalidade de resguardar os equipamentos da CONTRATADA montados no local, não se aplicando ao período de execução das transmissões.
- f)** A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto da contratação conforme determinações a seguir:

Modalidade	Local	10/set	11/set	12/set	13/set	14/set	15/set	16/set	17/set	18/set	19/set	20/set
Futsal	APCEF							A	A	A		
Ginástica Rítmica	Cresppon					A	A					
BLOCO 01		A: TRANSMISSÃO TIPO "A"										

- g)** O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado na Ordem de Serviço.
- h)** A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo período e locais diferentes de acordo com a sua necessidade.
- i)** Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.
- j)** Poderá haver mudança no local da prestação, sendo informado à CONTRATADA em tempo hábil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Disponibilizar segurança patrimonial, quando a prestação dos serviços ocorrer por mais de uma diária consecutiva no mesmo local do evento, exclusivamente durante o período ocioso compreendido entre o encerramento de uma diária e o início da diária subsequente, com a finalidade de resguardar os equipamentos da CONTRATADA montados no local, não se aplicando tal obrigação ao período de execução das transmissões.
- b)** Custear, a seu exclusivo critério, as despesas relacionadas ao deslocamento e à hospedagem de até 02 (duas) pessoas integrantes da equipe da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE definir quais profissionais serão contemplados, conforme a necessidade técnica do evento, não estando incluídas quaisquer outras despesas, tais como alimentação, ajudas de custo, diárias, seguros, taxas, vistos, excesso de bagagem, traslados não previstos ou encargos adicionais.
- c)** Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
- d)** acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- e)** registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou

irregularidades;

- f)** atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- g)** Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Serviço, podendo:
- h)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
- i)** determinar sua substituição, correção ou complementação.
- j)** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- k)** Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- l)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- m)** Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- n)** Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente, inclusive nos casos omissos.
- b)** Executar o objeto nas condições, prazos, locais, quantitativos e preços fixados na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, empregando pessoal qualificado, materiais e equipamentos adequados e suficientes ao perfeito cumprimento do objeto.
- c)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável.
- d)** Providenciar, às suas expensas e previamente ao início do serviço, toda a documentação técnica necessária à instalação, montagem e operação de equipamentos e/ou estruturas objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e demais documentos exigidos pelos órgãos e entidades competentes, obrigando-se a cumprir integralmente a legislação, normas técnicas e regulamentações vigentes, inclusive aquelas expedidas por concessionárias de serviços públicos, conselhos profissionais e autoridades de segurança, ainda que não expressamente mencionadas no Termo de Referência ou no contrato.
- e)** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- f)** Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando:
- g)** disciplina e conduta compatíveis com o ambiente do evento;
- h)** substituição imediata de empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
- i)** a não prestação de serviços sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.
- j)** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo seu uso adequado.
- k)** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- l)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.

- m)** Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- n)** Garantir a continuidade da execução do objeto, adotando medidas preventivas para mitigar impactos decorrentes de paralisações, greves ou intercorrências previsíveis.
- o)** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.
- p)** Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- q)** Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- r)** O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.
- s)** Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- t)** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a)** Fica definido o Sr.(a) Domingos Satiro como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b)** Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (79) 9932-5839

E-mail: domingos.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a)** O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b)** A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a)** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:
 - I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):
 - a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
 - b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

- a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

- a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/>.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2026.

Alexandre Carvalho Bomfim

ALEXANDRE CARVALHO BOMFIM

Representante Legal

BOM&FIM FULLSCOPE MARKETING E PRODUTORA LTDA

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR

Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Nome do arquivo: CONTRATO DE SERVIO 190_2026 - TRANSMISSO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO 190_2026 - TRANSMISSÃO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 977ccff47732032e0783259baaeb6cf71ead40f6
SID: 1A082996B7c-1c64f26aF7C-1f2438DeB7C-1F70D37737C-1FFE1fF377C



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

BOM&FIM FULLSCOPE MARKETING E PRODUTORA LTDA
alexandre@bomefim.com.br
021.716.815-94

Assinado em: 08/09/2026 20:17:36

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 181.217.162.80 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) -

Geolocalização: -10.9822998046875,

-37.10329818725586

Aracaju, SE, Brazil

Alexandre Carvalho Bomfim

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87

Assinado em: 09/09/2026 09:35:49

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 186.193.14.41 (BRXNQT Telecomunicações Ltda) -

Geolocalização: -15.779800415039062,

-47.933101654052734

Brasília, DF, Brazil

Robson Lopes Aguiar